



RESOLUÇÃO 01 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante no âmbito do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Trata-se o Núcleo Docente Estruturante - NDE de conceito criado pela/o art. 2º, inciso IV e alíneas, da Portaria MEC n. 147 de 02 de fevereiro de 2007, e normatizado pela Resolução CONAES n. 01, de 17 de junho de 2010, com o intuito de qualificar o envolvimento docente nos processos de concepção e de consolidação dos cursos de graduação, de modo a viabilizar o desenvolvimento e a implementação do Projeto Pedagógico. Em atenção ao estabelecido nos dispositivos constantes nos institutos normativos em menção, o Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia no uso de suas atribuições resolve:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º. O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Direito da UFSB.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, propositivo e de assessoria, responsável pela implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, o qual alberga as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de conclusão como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido Projeto Pedagógico.



CAPÍTULO II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. São atribuições do NDE, entre outras:

- I - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso, no intuito de manter uma constante reflexão sobre a sua atualidade, recomendando mudanças, quando necessário, que contribuam para o seu aperfeiçoamento;
- II - promover a integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem constantes na arquitetura curricular do curso de Direito, tendo em vista a flexibilização curricular do Curso de Direito da UFSC;
- III - assessorar o Colegiado do Curso de Direito de Direito sobre mudanças estruturais ou transitórias, sempre que demandado;
- IV - propor políticas e estratégias que visem à manutenção de atributos como qualidade, criatividade e criticidade do curso;
- V - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, considerando as especificidades do sistema de ciclos da UFSC, bem como a necessidade de incremento do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção social do profissional em seu campo de atuação;
- VI - zelar pela/o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito.

CAPÍTULO III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso, devendo preencher os seguintes requisitos:



I - contratação em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou em Dedicção exclusiva;

II - titulação acadêmica de doutor;

III - experiência de docência no Ensino Superior;

IV - produção acadêmica na grande área de conhecimento do curso e acerca do caráter interdisciplinar das áreas.

§ 1º. O/A coordenador/a de curso é membro nato do Núcleo Docente Estruturante, devendo os outros 4 (quatro) membros serem eleitos pela/o Colegiado de Curso, observando-se os requisitos citados.

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador/a e vice-coordenador/a eleitos/as na primeira reunião de trabalho do NDE).

§ 3º. O/A coordenador/a do NDE será substituído/a em seus impedimentos pela/o/a vice-coordenador/a.

Art. 5º. A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 3 (três) anos, na proporção de 40% (quarenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único. Para a substituição de seus membros, na proporção de 40% (quarenta por cento) a cada 03 (três) anos, os/as docentes a continuarem exercendo suas funções no NDE devem ater-se aos seguintes critérios:

- a) decisão própria;
- b) maior qualificação;
- c) maior experiência docente;
- d) maior produção científica;
- e) havendo empate nos critérios anteriores, por decisão entre os membros do NDE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

Art. 6º. A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência dos/as Decanos/as da Unidade Acadêmica que oferta o curso.

CAPÍTULO IV

Da reunião do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º. As/Os integrantes do NDE reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pela/o Coordenador/a.

Parágrafo Único. A coordenação enviará a convocação a toda/os a/os membros do Colegiado, como convite a incentivar sua participação.


CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela/o Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior, de acordo com a respectiva competência.

Art. 9º. O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela/o Colegiado do Curso de Direito.

Porto Seguro, 29 de novembro de 2018.


Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky
Matrícula SIAPE: 1268582
CF Ciências Humanas e Sociais
Universidade Federal do Sul da Bahia

Aprovada em
reunião de
29/11/2018.

